IRB Brasil RE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

Celebrado entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS, consoante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial

A Empresa concederá reajuste linear de 2,20% (dois inteiros e dois décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017. Referido reajuste será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cláusula Segunda – Piso Remuneratório Mínimo

O IRB-Brasil RE se compromete a garantir, às novas contratações, durante a vigência deste Acordo, os seguintes pisos remuneratórios:

- Cargos de Nível Médio: R$ 1.562,59 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

- Cargos de Nível Superior: R$ 2.357,74 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Cláusula Terceira – Pagamento Mensal

A Empresa efetuará o pagamento dos salários em uma única parcela, no dia 25 do mês de competência ou no 1º (primeiro) dia útil anterior, em caso de coincidir com feriados ou final de semana.

Cláusula Quarta – Antecipação do 13º salário

A Empresa pagará no 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida a título de 13º salário, como adiantamento. Compromete-se, ainda, a efetivar, no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro, o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Cláusula Quinta – Banco de Horas

Com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei nº 9.601/98, e artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

IRB BRASIL RE JURÍDICO

§ 1º – Da Duração do Trabalho

A duração semanal do trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados integrantes do Plano de Cargos e Salários – PCS e de 30 horas semanais, para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC (em extinção).

I. A apuração e o controle de frequência dos empregados serão consignados por registros eletrônicos de entrada e de saída. A simples permanência nas dependências da Empresa no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador.

II. Para a categoria profissional dos motoristas o controle de frequência será manual, considerando o início e o final da jornada de trabalho, além da hora do almoço.

§ 2º – Do Horário Flexível de Trabalho

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da Empresa. Para os empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas, a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 9h e 18h; o Banco de Horas poderá ser utilizado entre 8h e 20h. Para aqueles com jornada de 30 horas, a jornada habitual será cumprida entre 9h e 15h e 15min; o Banco de Horas poderá ser utilizado entre 8h e 17h.

Para os demais que possuem jornadas distintas, serão computadas para o Banco as horas realizadas no horário compreendido entre 1h antes do início do expediente e 2hs após.

§ 3º – Dos Saldos Excedentes

O saldo mensal será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente à metade da jornada semanal contratual de cada empregado.

I. Caso seja ultrapassado o limite estabelecido, o excedente será pago no mês subsequente à apuração do saldo, respeitando-se a legislação vigente.

II. O saldo negativo de horas que o empregado poderá transferir para o mês subsequente é limitado em 10 (dez) horas, sendo o excedente descontado, no mês subsequente às impontualidades.

II. Ao final do mês de junho de 2018 e de dezembro de 2018 ou na rescisão do contrato de trabalho, não poderá ocorrer a existência de saldo positivo ou negativo. Caso seja constatada a existência de saldo positivo, o mesmo deverá ser pago no mês subsequente ou na rescisão contratual. Caso seja constatada a existência de saldo negativo, o mesmo deverá ser descontado no mês subsequente e nas hipóteses de rescisão contratual, a pedido do empregado ou por aplicação de dispensa por justa causa.

IRB Brasil RE JURÍDICO

§ 4º – Dos Atrasos por Motivo de Doença

I. As entradas em atraso por motivo de doença poderão ser abonadas desde que apresentado atestado médico.

II. As licenças por motivo de doença de até 15 (quinze) dias serão abonadas, mediante apresentação de atestado médico original, na data de retorno do empregado, antes do início de suas atividades laborais.

§ 5º – Dos Intervalos para Alimentação

I. O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas será de 1 hora, com exceção dos ocupantes do cargo de motorista, que terão um intervalo de 2 horas.

II. Para os empregados com duração semanal de trabalho de 30 horas, o intervalo será de 30 minutos.

III. Será considerado o período de 11h às 16h, em consenso entre o empregado e seu gestor.

IV. Em observação ao disposto no artigo 611–A, inciso III, da Lei nº 13.467/2017, os empregados que optarem em realizar o intervalo de 30 minutos, deverão formalizar seus respectivos requerimentos e os encaminharem à Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH, para o efetivo controle.

§ 6º – Do Serviço Extraordinário Eventual

Na hipótese de necessidade eventual de serviço extraordinário, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível estabelecido no **BANCO DE HORAS**, ressaltando que não poderá exceder de 2 (duas) horas além do horário flexível estabelecido.

I. O pagamento das horas trabalhadas referentes ao serviço extraordinário será efetuado no mês subsequente à sua realização, acrescidas do devido adicional.

§ 7º – Do Relatório de Marcações de Frequência e Do Saldo de Horas

O Relatório de Marcações de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho e do saldo de horas dos empregados que prestam serviços nas dependências do IRB-Brasil RE.

I. Os empregados, quando for o caso, farão os lançamentos dos códigos de correção, para fins de apuração, nos controles de frequência. Os códigos, quando aprovados pelo superior hierárquico, serão lançados no relatório mensal, conforme tabela dele constante.

IRB BRASIL RE JURÍDICO

II. Fechado o mês e realizados todos os ajustes, o relatório deverá ser impresso, assinado pelo empregado e pelo superior hierárquico, e enviado à unidade responsável pelo controle de frequência até o dia 10 do mês subsequente.

§ 8º – Do Ponto Eletrônico

As partes signatárias reconhecem que o sistema eletrônico de ponto do IRB Brasil RE atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias nº 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 8.11.1995 e 1.510, de 21.8.2009, todas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

§ 9º - Das Disposições Gerais

O **BANCO DE HORAS** não será aplicado aos empregados que ocupam cargos de confiança, por estarem expressamente dispensados dos controles de frequência.

Cláusula Sexta – Do Auxílio Educação

A Empresa concederá o benefício de auxílio educação, com o reembolso do pagamento da mensalidade escolar, para os filhos dos empregados de 0 a 15 anos e 11 meses de idade, sendo respeitado o término do ano letivo. O limite mensal será de **R$922,48** (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). O pagamento será condicionado à apresentação de contrato celebrado com a instituição de ensino e documento semestral de quitação das mensalidades.

Parágrafo único – Caso o empregado deixe de apresentar o documento probatório da quitação das mensalidades, do período de janeiro a junho, até a data de 10 de julho, bem como o documento probatório da quitação das mensalidades, do período de julho a dezembro, até a data de 10 de janeiro, o benefício será automaticamente suspenso, sendo somente retomado quando da apresentação dos comprovantes devidos.

Cláusula Sétima – Do Auxílio Refeição

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de **R$1.216,80** (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá optar pelas seguintes conversões:

(i) 100% (cem por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação;

(ii) 70% (setenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação;

(iii) 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação; e

(iv) 30% (trinta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – A opção de conversão deverá ser apresentada, por escrito, até 15 (quinze) dias após a celebração do acordo e será válida até 30 de dezembro de 2018.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no caput será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, de licença maternidade, de licença paternidade ou de licença médica de até 15 dias.

Cláusula Oitava – Do Auxílio Cesta Alimentação de Natal

A Empresa fornecerá aos seus empregados ativos, até o dia 30 de novembro de 2018, Cesta Alimentação, no valor de R$ 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – Referido benefício não possui natureza salarial e será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, para aqueles empregados que estiverem, na data acima mencionada, em gozo de férias, de licença maternidade, de licença paternidade ou de licença médica de até 15 dias.

Cláusula Nona – Antecipação do salário por motivo de férias

O empregado poderá optar por não receber a antecipação do seu salário referente ao mês de suas férias, mediante solicitação expressa, salvo se houver algum dispositivo legal contrário.

Cláusula Décima – Parcelamento de férias

Aos empregados é facultado o parcelamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que respeitadas as seguintes condições: (i) 1 (um) período de no mínimo 14 (quatorze) dias e nenhum período inferior a 5 (cinco) dias; e (ii) vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado e/ou aos sábados e domingos.

Cláusula Décima Primeira – Afastamento por Doença de Dependente

A Empresa abonará as faltas de todos os empregados, até 10 (dez) dias úteis, ocorridas durante a vigência do presente acordo, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), filhos de qualquer idade e pais, devidamente comprovadas por laudo médico, e outros documentos que possam justificar a necessidade do acompanhamento, para fins de validação pelo Médico do Trabalho contratado pela Empresa, no primeiro dia de seu retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Ausências Legais

A Empresa concederá a todos os empregados, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do dia do evento, incluindo-se o mesmo na contagem, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais, irmãos e avós. Mesma licença será concedida para os empregados, quando de seu casamento ou união estável, devidamente comprovado por documento emitido por cartório.

IRB Brasil RE JURÍDICO

Cláusula Décima Terceira – Seguro de Vida em Grupo – Acidentes Pessoais

A Empresa concederá o benefício de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, nos mesmos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em fevereiro de 2018, pelo SINTRES-RJ e o Sindicato Patronal.

Cláusula Décima Quarta – Assédio Sexual e Assédio Moral

As partes se declaram contrárias à prática de ameaças ou assédios de qualquer tipo. Declaram, ainda, que é da competência da Comissão de Ética a apreciação das denúncias de assédio moral e sexual, as quais deverão ser encaminhadas ao referido órgão, de maneira fundamentada.

Cláusula Décima Quinta – Datas Festivas

Não haverá expediente nas datas festivas de véspera de Natal, 24 de dezembro, véspera de Ano Novo, 31 de dezembro, quarta-feira de cinzas e o dia do ressecuritário, comemorado na 3ª segunda-feira de outubro, sendo esses dias abonados no controle de frequência.

Cláusula Décima Sexta – Implementação de Programa de Retenção de Talentos

Como estratégia da Diretoria de Pessoas, alinhado à prática do mercado, a Empresa deverá implementar um Programa de Retenção de Talentos, visando evitar a perda de empregados capacitados e treinados para a concorrência.

Cláusula Décima Sétima – Relação de Empregados

A Empresa se obriga a fornecer ao SINTRES-RJ a relação das admissões, aposentadorias e dispensas ocorridas no período.

Cláusula Décima Oitava – Liberação de Representantes

A Empresa garantirá a frequência livre de 1 (hum) representante do SINTRES-RJ.

Cláusula Décima Nona – Mensalidade do Sindicato:

Os descontos em folha de pagamento, autorizados pelos associados em favor do SINTRES-RJ, serão creditados ao Sindicato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o desconto.

Cláusula Vigésima – Desconto Assistencial PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados – exercício 2018

A Empresa procederá ao desconto assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro – SINTRES-RJ, a ser efetuado no ato do pagamento da PLR, na base de 0,75% sobre o montante individual, assegurada ao empregado a oportunidade de formalizar oposição ao desconto, até 10 (dez) dias antes do pagamento.

IRB Brasil RE JURÍDICO

Cláusula Vigésima Primeira – Correio Eletrônico

A Empresa disponibilizará, ao SINTRES-RJ, lista de postagem de correio eletrônico corporativo para utilização de convocações de assembleias e reuniões de interesse da categoria, vedada a divulgação da referida lista para terceiros, bem como de publicação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Vigésima Segunda – Divulgação do Acordo

A Empresa publicará em seus canais digitais a íntegra do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula Vigésima Terceira – Vigência

O presente acordo vigorará de 01.01.2018 a 31.12.2018, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Parágrafo único – A Empresa e os empregados concordam em manter as disposições estabelecidas em todas as cláusulas aqui pactuadas, enquanto não entrar em vigor o acordo ou instrumento similar referente à próxima data-base.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Solução dos Conflitos

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Pessoas e o SINTRES-RJ.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018

José Carlos Cardoso
Presidente do IRB-Brasil RE

Carlos Alberto Cunha Cruz
Presidente do SINTRES-RJ

Fernando Passos
Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidor

João Ricardo Pereira
Secretário Geral do SINTRES-RJ

Isaú Joaquim Chacon
Presidente da Federação Nacional dos Securitários

José Luiz Manhães
Diretor da Federação Nacional dos Securitários

IRB Brasil RE JURÍDICO